



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2026**  
**PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO TOMBADO**  
**E PROJETOS DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA E TURISMO DE EXPERIÊNCIA EM CENTROS HISTÓRICOS TOMBADOS**  
**NO ÂMBITO DO PROGRAMA ICMS CULTURAL E PATRIMONIAL**

**LINHA: PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; o Decreto nº 44.527, de 7 de dezembro de 2023; o Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; a Instrução Normativa nº 001/2025, de 26 de maio de 2026; em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/01116, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público, por meio deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção e autorização de captação de recursos de projetos de intervenção, recuperação, conservação, restauração ou requalificação em patrimônio edificado tombado e projetos de turismo de base comunitária e turismo de experiência em centros históricos tombados, no âmbito do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural - Programa ICMS Cultural e Patrimonial.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção e a autorização para captação de recursos destinados a projetos inscritos na linha Patrimônio Histórico, no âmbito do Programa ICMS Cultural e Patrimonial, contemplando:
  - 1.1.1. Projetos de intervenção, recuperação, conservação, restauração ou requalificação em patrimônio edificado tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
  - 1.1.2. Projetos de turismo de base comunitária e turismo de experiência em centros históricos tombados, observadas as poligonais oficialmente estabelecidas pelo Iphaep.
- 1.2. Para fins deste Edital, consideram-se centros históricos tombados aqueles situados nos municípios de Alagoa Grande, Areia, Bananeiras, Cajazeiras, Campina Grande, Itabaiana, João Pessoa, Mamanguape, Pilar, Pombal, Princesa Isabel, Remígio, Rio Tinto, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe e Sousa.
- 1.3. Para fins deste Edital, compreendem-se como projetos de turismo de base comunitária e de turismo de experiência aqueles que promovam a valorização do patrimônio cultural, da memória urbana, dos modos de vida, dos saberes, das práticas culturais e da economia local dos centros históricos tombados, com participação direta de moradores, coletivos, agentes culturais, mestres, guias, empreendedores locais ou organizações comunitárias do território.
- 1.4. Os projetos deverão observar diretrizes de valorização da permanência das populações residentes nos centros históricos, de respeito aos modos de vida locais e de estímulo à ocupação qualitativa dos territórios, vedadas ações que promovam exclusão, descaracterização cultural ou uso meramente promocional das comunidades envolvidas.



## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O incentivo de que trata este Edital fundamenta-se no reconhecimento do direito à cultura, à memória e à preservação das referências históricas, artísticas e simbólicas da sociedade, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como impõe ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, entendido como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.
- 2.2. No âmbito estadual, a presente iniciativa observa os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba, especialmente o princípio do reconhecimento do direito à memória e às tradições, previsto no inciso V do art. 3º, e o objetivo de proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico, previsto no inciso V do art. 4º.
- 2.3. A linha Patrimônio Histórico, integrante do Programa ICMS Cultural e Patrimonial, alcança seu terceiro ano consecutivo como instrumento de fomento à preservação, recuperação e uso qualificado do patrimônio edificado. Ao articular incentivo fiscal, interesse público e participação da iniciativa privada, a política vem contribuindo para a requalificação de imóveis, a valorização dos centros históricos, a dinamização de atividades culturais e econômicas, o fortalecimento do pertencimento comunitário e a ampliação do acesso da população aos bens culturais preservados.
- 2.4. Nesta nova edição, o Edital amplia seu alcance territorial, permitindo que centros históricos de outros municípios paraibanos também possam ser contemplados com projetos de recuperação de seus imóveis. A ampliação resulta de um processo de escuta que envolveu tanto populações residentes em centros históricos quanto as contribuições apresentadas por empresas patrocinadoras e proponentes nas edições anteriores.
- 2.5. O instrumento também incorpora um olhar estratégico para o turismo de base comunitária e para o turismo de experiência, compreendidos como caminhos para estimular uma ocupação qualitativa desses territórios, valorizando seus modos de vida, suas práticas culturais, seus saberes, sua memória urbana e sua economia local. Com isso, o Programa consolida-se como política pública de preservação da memória, de valorização do patrimônio cultural e de indução ao desenvolvimento local, reconhecendo os centros históricos como espaços vivos, de moradia, convivência, identidade, criação, fruição cultural e exercício da cidadania.

## 3. DO VALOR DISPONÍVEL

- 3.1. Este Edital disponibiliza o montante total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser captado pelos proponentes dos projetos selecionados junto às empresas patrocinadoras cadastradas no Programa ICMS Cultural e Patrimonial, observada a seguinte distribuição:
  - 3.1.1. R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) destinados a projetos de intervenção, recuperação, conservação, restauração ou requalificação em patrimônio edificado tombado;



3.1.2. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a projetos de turismo de base comunitária e de turismo de experiência em centros históricos tombados.

3.2. Os recursos previstos neste Edital serão provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos da legislação aplicável ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.

#### **4. DOS VALORES POR PROJETO**

4.1. Serão selecionados até 14 (catorze) projetos, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, referentes à modalidade prevista no item 1.1.1 deste Edital.

4.2. Serão selecionados até 10 (dez) projetos, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, referentes à modalidade prevista no item 1.1.2 deste Edital.

4.3. Na hipótese de ausência de projetos selecionados em qualquer das modalidades previstas nos itens acima, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá remanejar os recursos disponíveis entre as modalidades, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária do Edital e as normas aplicáveis ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.

#### **5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS**

5.1. Os projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.1 deverão demonstrar a compatibilidade da planilha financeira com os valores praticados no mercado, mediante apresentação de orçamentos, composições de custos ou referências técnicas pertinentes, podendo ser adotado como parâmetro de atualização o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) referente ao último mês disponível na data de submissão do projeto, conforme índice divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

5.1.1. A planilha financeira de que trata o item 5.1 deverá conter assinatura digital aferível do profissional de engenharia ou arquitetura responsável técnico pelo projeto.

5.2. É obrigatória a apresentação dos orçamentos correspondentes a todos os itens constantes da planilha financeira, com a identificação dos respectivos fornecedores, conforme modelo previsto no Anexo VII.

5.3. Serão inabilitados os projetos que apresentarem majoração de preços injustificada ou incompatível com os orçamentos apresentados, com os parâmetros de mercado e com os índices de atualização admitidos neste Edital.

5.4. Os recursos captados no âmbito deste Edital poderão ser utilizados para:

5.4.1. Pagamento da remuneração da equipe de trabalho do projeto;

5.4.2. Aquisição de materiais e contratação de serviços e mão de obra necessários à execução do objeto aprovado;



- 5.4.3. Pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto do projeto, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a finalidade deste Edital.
- 5.5. A remuneração do proponente, de seus sócios, administradores, dirigentes, procuradores, empregados ou colaboradores, quando admitida, deverá observar os limites, condições e tetos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.
- 5.6. É expressamente vedada a utilização dos recursos captados para:
- 5.6.1. Pagamento de remuneração a pessoas vinculadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult-PB) ou à Comissão de Seleção;
- 5.6.2. Pagamento de premiações em dinheiro;
- 5.6.3. Pagamento de coquetéis, áreas VIP ou despesas similares; e
- 5.6.4. Custeio de ações promocionais, publicitárias ou institucionais das empresas incentivadoras.
- 5.7. Os projetos deverão prever contrapartidas de interesse público, tais como visitas mediadas, ações educativas, atividades de memória, registros audiovisuais, sinalização interpretativa, disponibilização de informações históricas, oficinas, roteiros culturais ou outras formas de acesso público compatíveis com a natureza do bem e da intervenção aprovada.

## 6. DO CRONOGRAMA

- 6.1. Este Edital será regido pelo seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Período de submissão de projetos	27/05/2026 a 26/06/2026
Período de análise primária e documental	27/05/2026 a 02/07/2026
Publicação do resultado definitivo da análise primária e preliminar da análise documental	02/07/2026
Período de interposição de recursos da análise documental	02/07/2026 a 06/07/2026
Publicação do resultado final da análise documental	07/07/2026
Período de análise de objeto e entrevistas	07/07/2026 a 23/07/2026
Resultado final da análise de objeto	24/07/2026
Período de análise técnica	27/07/2026 a 11/08/2026
Resultado final da análise técnica	13/08/2026
Homologação do resultado	14/08/2026



## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede no estado da Paraíba.
- 7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas jurídicas que possuam, em seus quadros societários, diretivos ou de administração, integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), da Fundação Casa de José Américo (FCJA), da Fundação Ernani Satyro (Funes), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult-PB) ou da Comissão de Seleção.
- 7.3. Os integrantes do Iphaep, da Secult-PB e da Comissão de Seleção também ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, da execução de projetos beneficiados no âmbito deste Edital.
- 7.4. É vedada a aprovação de projetos que envolvam promoção pessoal de agente político, alusão político-partidária, finalidade proselitista ou litúrgica, discriminação de qualquer natureza ou conteúdo que atente contra a dignidade humana, ressalvados projetos de preservação, memória, educação patrimonial ou fruição cultural relacionados a bens de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural.

## 8. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS

- 8.1. A submissão de projetos será gratuita e deverá ser realizada por meio do portal da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, disponível em <https://cultura.pb.gov.br>, no período compreendido entre 9h do dia 27 de maio de 2026 e 18h do dia 26 de junho de 2026.
- 8.2. Será admitida a submissão de apenas 1 (um) projeto por pessoa jurídica. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.3. Os documentos obrigatórios para a submissão de projetos estão relacionados no Anexo I deste Edital. Além da documentação prevista no referido Anexo, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:
  - 8.3.1. Projeto qualitativo, conforme Anexo VI;
  - 8.3.2. Plano de Trabalho, contendo a planilha financeira, os respectivos orçamentos e os dados dos fornecedores, conforme Anexo VII;
  - 8.3.3. Carta de Compromisso de Incentivo (CCI), em documento timbrado e com assinatura digital aferível do representante legal da empresa incentivadora, conforme Anexo VIII;
  - 8.3.4. Projeto de Arquitetura, exclusivamente para projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.1, conforme Anexo III;
  - 8.3.5. Memorial Descritivo, exclusivamente para projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.1, conforme Anexo III;



- 8.3.6. Fotografias do imóvel ou do espaço objeto da intervenção, exclusivamente para projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.1, conforme Anexo IV;
- 8.3.7. Link de vídeo explicativo, exclusivamente para projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.1, conforme Anexo V.
- 8.4. Nos projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.1, o proponente deverá comprovar vínculo jurídico com o imóvel objeto da intervenção, mediante apresentação de documento de propriedade, posse, cessão, autorização expressa do proprietário, anuência condominial ou instrumento equivalente que autorize a realização da intervenção proposta.

## **9. DA ANÁLISE PRIMÁRIA**

- 9.1. Os projetos submetidos serão objeto de análise primária, a ser realizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, sendo arquivado o projeto que:
  - 9.1.1. Contrariar qualquer norma ou regulamentação aplicável ao uso do incentivo fiscal;
  - 9.1.2. For submetido por proponente que não tenha apresentado prestação de contas de projeto anterior, quando exigível;
  - 9.1.3. For submetido por proponente enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 7 deste Edital;
  - 9.1.4. Não apresentar Carta de Compromisso de Incentivo em valor correspondente ao total pretendido para o projeto.
- 9.2. A decisão de arquivamento do projeto na etapa de análise primária será irrecorrível.

## **10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL**


- 10.1. Os projetos considerados aptos na etapa de Análise Primária serão submetidos à Análise Documental, também no âmbito da Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, para verificação da regularidade da documentação obrigatória e da coerência da planilha financeira.
- 10.2. Constatada inconsistência documental, ausência de documento obrigatório ou situação em desconformidade com o disposto no item 5 deste Edital, o projeto será inabilitado, assegurado ao proponente o direito de interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma do certame.
- 10.3. A não regularização da documentação ou a não apresentação dos esclarecimentos solicitados no prazo regulamentar implicará o arquivamento do projeto.

## 11. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 11.1. Os projetos habilitados nas etapas de Análise Primária e Análise Documental serão submetidos à Análise de Objeto, a ser realizada por Comissão de Seleção composta por analistas *ad hoc* e coordenada pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 11.2. A etapa de Análise de Objeto consistirá na avaliação do projeto e na realização de entrevista com o respectivo proponente, com atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

<b>Crítérios observados pela Comissão</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>Clareza.</b> Capacidade de demonstrar a relevância do projeto e conhecimento das normas do Edital.	0 a 2	0,5	1
<b>Capacidade.</b> Relação entre os objetivos pretendidos e a equipe mobilizada para o projeto.	0 a 2	0,5	1
<b>Experiência.</b> Apresentação de experiências anteriores e relevância dos projetos desenvolvidos.	0 a 2	1	2
<b>Impacto.</b> Capacidade de integração do projeto à população local, com ênfase na geração de renda para os moradores do território.	0 a 2	1	2
<b>Exequibilidade.</b> Coerência entre a planilha financeira, a realidade do mercado e os objetivos pretendidos.	0 a 2	1,5	3
<b>Acessibilidade.</b> Apresentação de medidas capazes de superar os desafios históricos de acessibilidade a prédios e projetos.	0 a 2	0,5	1
<b>Pontuação total</b>			<b>10</b>

- 11.3. As entrevistas serão realizadas em dias úteis, em horário comercial, no período estabelecido no cronograma do certame. Durante a entrevista, o proponente disporá de até 10 (dez) minutos para apresentação do projeto, seguidos de até 10 (dez) minutos para arguição pela Comissão de Seleção.
- 11.4. O cronograma de entrevistas será publicado no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar suas publicações e eventuais atualizações. A ausência do proponente na entrevista implicará o arquivamento do projeto.
- 11.5. Todos os projetos serão avaliados por 2 (dois) analistas, que emitirão pareceres individuais. A nota final corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos analistas.
- 11.6. Somente poderão ser selecionados os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, observado o limite de vagas e de recursos disponíveis neste Edital.
- 11.7. Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 11.7.1. Maior pontuação no critério Exequibilidade;
- 11.7.2. Maior pontuação no critério Impacto;



11.7.3. Maior pontuação no critério Experiência;

11.7.4. Persistindo o empate, deliberação fundamentada da Comissão de Seleção.

11.8. Não caberá recurso quanto ao mérito da avaliação realizada na etapa de Análise de Objeto.

11.9. Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores notas, observada a quantidade prevista no item 4 deste Edital, bem como classificados projetos suplentes em igual quantidade.

## **12. DA ANÁLISE TÉCNICA**

12.1. Os projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.1, habilitados nas etapas de Análise Primária e Análise Documental e selecionados na etapa de Análise de Objeto, serão submetidos à Análise Técnica pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), observados os parâmetros, diretrizes e normativas estabelecidos na legislação estadual vigente.

12.2. Caso seja identificada a necessidade de complementação documental ou de ajustes técnicos, o Iphaep expedirá diligência ao proponente, fixando prazo para atendimento. A não apresentação da documentação ajustada ou dos esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido implicará a emissão de parecer final pelo Iphaep, com indeferimento técnico e recomendação de arquivamento do projeto.

12.3. Os projetos deferidos pelo Iphaep receberão parecer técnico com a indicação das licenças, autorizações ou providências obrigatórias para o prosseguimento da intervenção. Caberá exclusivamente ao proponente solicitar, obter e apresentar as licenças e autorizações necessárias à execução do projeto, observada a legislação aplicável.


12.4. Os projetos submetidos na modalidade prevista no item 1.1.2 poderão ser submetidos à Análise de Adequação Territorial e Patrimonial pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, com consulta ao Iphaep quando necessário, a fim de verificar sua compatibilidade com as poligonais tombadas, com a preservação do patrimônio cultural e com as diretrizes deste Edital.

12.5. Quando o bem objeto da intervenção estiver sujeito à manifestação, anuência, autorização ou parecer de órgão externo ao presente Edital, a exemplo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), caberá exclusivamente ao proponente requerer, obter e apresentar a documentação exigida, conforme orientação técnica do Iphaep e nos termos da legislação aplicável.

12.6. A diligência prevista no item 12.2 constitui oportunidade de saneamento técnico pelo proponente antes da emissão de parecer final pelo Iphaep, não cabendo recurso quanto à decisão proferida na etapa de Análise Técnica.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba a solicitação de homologação dos



projetos selecionados, acompanhada dos pareceres das etapas de Análise Primária, Análise Documental, Análise de Objeto e, quando cabível, Análise Técnica ou Análise de Adequação Territorial e patrimonial.


- 13.2. A homologação será formalizada mediante publicação no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, disponível em <https://cultura.pb.gov.br>, e no Diário Oficial do Estado.

#### **14. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

- 14.1. Após a homologação do resultado, os proponentes deverão assinar o Termo de Compromisso de Incentivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no qual constarão os dados da agência e da conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos do projeto, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 14.2. A Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo emitirá as Cartas de Autorização para Captação (CACs), que serão encaminhadas à empresa incentivadora indicada na Carta de Compromisso de Incentivo, com ciência ao proponente. Após a ciência do envio da CAC, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para comprovar a captação total dos recursos, em caso de aporte em parcela única, ou o pagamento da primeira parcela, em caso de aporte parcelado, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 14.3. No caso de aporte parcelado, as parcelas deverão ser realizadas em intervalo máximo de 30 (trinta) dias. A cada aporte recebido, o proponente deverá comunicar à Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo e à empresa incentivadora, mediante apresentação de cópia do extrato bancário e do respectivo Recibo de Incentivo.
- 14.4. O descumprimento do intervalo máximo de 30 (trinta) dias para recebimento e comprovação das parcelas, sem justificativa documental aceita pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, poderá ensejar a suspensão da captação, a devolução dos valores arrecadados ao Tesouro Estadual, a desclassificação do projeto e a convocação de projeto suplente.
- 14.5. Após a comprovação da captação total dos recursos e a assinatura dos respectivos Recibos de Incentivo, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo autorizará a execução do projeto.

#### **15. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

- 15.1. O proponente que iniciar ou executar o projeto sem a captação integral dos recursos e/ou sem a autorização formal de execução emitida pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá estar sujeito à suspensão ou desclassificação do projeto, à inabilitação para participação em novos editais pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, bem como à instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.
- 15.2. O prazo máximo de execução do projeto será de até 12 (doze) meses, contado a partir da autorização formal para início da execução, podendo ser prorrogado excepcionalmente pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, mediante solicitação fundamentada do proponente e manifestação da área técnica competente, observada a natureza do objeto aprovado.


- 
- 15.3. Durante a execução, o projeto poderá realizar remanejamentos entre rubricas em até 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, sem acréscimo ao valor global do projeto, desde que devidamente justificados na prestação de contas.
  - 15.4. Alterações de objeto, escopo, solução arquitetônica, memorial descritivo, projeto aprovado ou elementos técnicos submetidos ao Iphaep, ou a órgão externo competente, quando exigível, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e pelo órgão técnico competente, sendo vedada sua execução antes da respectiva aprovação.

## **16. DO MONITORAMENTO DO PROJETO**

- 16.1. A execução do projeto poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo e pela Gerência Executiva de Articulação Cultural, com a finalidade de verificar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto aprovado.
- 16.2. No acompanhamento e na fiscalização do projeto, serão verificados, entre outros aspectos:
  - 16.2.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos da legislação aplicável;
  - 16.2.2. A apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes às responsabilidades técnicas dos profissionais habilitados, quando cabível;
  - 16.2.3. A compatibilidade entre a execução do objeto, o projeto aprovado e a respectiva planilha orçamentária.
- 16.3. A qualquer tempo, caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá, sem prejuízo da notificação do proponente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitar prestação de contas parcial, documentos complementares ou quaisquer informações necessárias ao esclarecimento das ocorrências identificadas, podendo, em último caso, determinar a suspensão da execução do projeto.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 17.1. A prestação de contas deverá conter Relatório de Execução, relatório analítico, relatório financeiro, relatório bancário, comprovantes fiscais, comprovantes de transferência bancária, registros de execução do objeto e demais documentos previstos neste Edital, em seus anexos e no Manual de Prestação de Contas.
- 17.2. A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas caberá ao proponente, que deverá encaminhá-la no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto, observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 001, de 26 de maio de 2026, no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023, e nas demais normas aplicáveis.


- 
- 17.3. A análise da prestação de contas será realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da documentação completa.
- 17.4. O prazo previsto no item anterior para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o proponente apresente solicitação devidamente justificada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, por meio do e-mail [icms@cultura.pb.gov.br](mailto:icms@cultura.pb.gov.br).

## **18. DAS SANÇÕES**

- 18.1. A reprovação da prestação de contas ou a omissão do dever de prestar contas ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesa competente, bem como o registro da inadimplência em sistema de controle interno e a comunicação do fato à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB), quando cabível.
- 18.2. A reprovação da prestação de contas ou a omissão do dever de prestar contas também implicará:
- 18.2.1. Impossibilidade de apresentação de novos projetos à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e às suas unidades vinculadas;
  - 18.2.2. Arquivamento definitivo de projetos em análise apresentados pelo mesmo proponente;
  - 18.2.3. Impedimento de recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e de suas unidades vinculadas pelo prazo de 3 (três) anos.
- 18.3. O projeto que descumprir as orientações constantes do Manual de Marcas deverá proceder à devolução integral dos valores destinados às rubricas de comunicação previstas na planilha orçamentária aprovada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará o devido processo administrativo, assegurados ao proponente o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas necessárias ao ressarcimento de eventual dano ao erário.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. O proponente somente poderá inscrever novo projeto no âmbito do Programa ICMS Cultural e Patrimonial após a apresentação da prestação de contas de eventual projeto em andamento, quando cabível.
- 19.2. As comunicações decorrentes deste certame serão realizadas por meio do endereço eletrônico informado pelo proponente no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e monitorar as mensagens, notificações e solicitações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

- 
- 19.3. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser encaminhadas à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio do e-mail [icms@cultura.pb.gov.br](mailto:icms@cultura.pb.gov.br) e do telefone (83) 99121-4318.
- 19.4. Os casos omissos não previstos neste Edital ou na Instrução Normativa nº 001, de 26 de maio de 2026, serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, observada a legislação aplicável.
- 19.5. A efetivação da inscrição neste Edital implica a plena e automática concordância do proponente com os termos deste instrumento e de seus anexos.
- 19.6. Todos os documentos obrigatórios para a submissão, inclusive modelos, formulários e minutas, estão relacionados neste Edital e em seus anexos.
- 19.7. Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira deverão ser informados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto. Tais valores poderão ser utilizados para o pagamento de despesas vinculadas ao objeto aprovado, desde que sua aplicação seja devidamente comprovada na etapa de prestação de contas.
- 19.8. Os anexos abaixo integram este Edital e estarão disponíveis no site [cultura.pb.gov.br](http://cultura.pb.gov.br):
- 19.8.1. Anexo I - Documentos obrigatórios;
  - 19.8.2. Anexo II - Área de Preservação de Entorno do Iphaep (APE) e poligonais dos centros históricos tombados;
  - 19.8.3. Anexo III - Orientações para apresentação do Projeto de Arquitetura e do Memorial Descritivo;
  - 19.8.4. Anexo IV - Fotografias;
  - 19.8.5. Anexo V - Instruções para produção de vídeo explicativo;
  - 19.8.6. Anexo VI - Modelo de Projeto Qualitativo, contemplando, quando cabível, plano de envolvimento comunitário, descrição dos agentes locais participantes, metodologia de valorização da memória e dos modos de vida locais, estratégia de geração de renda no território, previsão de acessibilidade e indicação do roteiro, experiência, ação educativa ou produto cultural a ser desenvolvido;
  - 19.8.7. Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho, Planilha Financeira, Orçamentos e Dados dos Fornecedores;
  - 19.8.8. Anexo VIII - Modelo de Carta de Compromisso de Incentivo (CCI);
  - 19.8.9. Anexo IX - Manual de Marcas.



João Pessoa, 26 de maio de 2026

**LUCAS RIBEIRO DE ARAÚJO NOVAIS**

Governador do Estado da Paraíba

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO**

Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa

**GLÁUCIO VINÍCIUS FERREIRA NUNES**

Gerente Operacional de Mecanismos de Incentivo